



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Lei Municipal Nº. 442, de 19 de dezembro de 2022.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA – PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a abrir Créditos Suplementares até o limite de 6% (seis por cento), correspondente ao valor de **R\$ 2.079.989,22** (dois milhões, setenta e nove mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), além do valor autorizado na Lei Municipal nº 407/2021, de 1º de dezembro de 2021, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias, órgãos e programas, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º. Para cobertura dos Créditos Suplementares autorizados pelo artigo anterior, serão usadas como fontes de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2022.

CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete da Prefeita – GAPRE

ANEXO ÚNICO

LEI MUNICIPAL Nº. 442, de 19 de dezembro de 2022

ROL EXEMPLIFICATIVO DAS DESPESAS A SEREM QUITADAS COM A SUPLEMENTAÇÃO

- I. Pagamento da folha de pessoal referente Dezembro (*com previsão de custo de R\$ 1,5 milhões de reais*);
- II. Quitação de encargos previdenciários ao Regime Geral de Previdência – INSS (*encargos patronais previstos de R\$ 315.000,00*);
- III. Quitação de fornecedores contratados nos processos licitatórios realizados (*medicamentos, insumos em geral, materiais de expediente, combustíveis, profissionais plantonistas de serviços de saúde etc.*);
- IV. Outras despesas correntes e obrigatórias previstas no orçamento vigente, na conformidade da Lei Municipal nº. 407/2021 (*sendo a soma dos incisos de III e IV deste anexo com previsão em torno de 265 mil reais*).

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 19 de dezembro de 2022.

CACILDA FÁRIAS LOPES DE ANDRADE
Prefeita Constitucional